



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO N.º 88.439 de 28/06/83

São Paulo, 05 de dezembro de 2012.

Prezados Biomédicos,

A Comissão de Ensino e Docência do CRBM-1ª região informa a todos os profissionais biomédicos que não obtiveram aprovação no exame de Título de Especialista 2012, realizado pela ABBM, que deverão atentar-se aos demais critérios estabelecidos na Resolução nº 169, do CFBM, para a solicitação de inclusão de habilitação junto ao CRBM-1.

Informa ainda:

-que a habilitação provisória em biomedicina estética terá validade até 31/12/2012, de acordo com a Resolução nº 200, CFBM. Os profissionais biomédicos que não realizarem a passagem da habilitação provisória para a definitiva em biomedicina estética (atendendo os critérios estabelecidos pelo CFBM - Resolução nº 169 e/ou Resolução nº 200) estarão impedidos de atuar na área de estética e, sendo flagrados pela fiscalização do CRBM-1, poderão responder processo ético (Resolução nº198, CFBM),

-que os profissionais biomédicos aprovados no exame de Título de Especialista da ABBM 2012 deverão solicitar junto ao Conselho Regional de Biomedicina de sua jurisdição a inclusão da habilitação na referida modalidade em que obtiveram o título (caso ainda não possuam essa habilitação ou a mesma tenha sido concedida em caráter provisório).

Atenciosamente,

Comissão de Ensino e Docência do CRBM-1ª região